



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 33/2025/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-100003/000797/2025

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ROTA 116

**OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – QUEDA DE MOTO COM VÍTIMA FATAL
NO KM 012+900 - SENTIDO SUL - 19/06/2024 - RO17422025**

CONSELHEIRO MURILO LEAL

VOTO

O presente processo foi instaurado para apuração de Fato Relevante da Operação da Concessionária Rota 116, consistente em acidente com motocicleta no km 012+900 da Rodovia RJ-116, sentido Sul, ocorrido em 19/06/2024, às 21h48min, resultando em uma vítima fatal, conforme Boletim de Ocorrência RO17422025 (101558554).

Na 7ª Reunião Interna Ordinária de 2025, realizada em 01/07/2025, o processo foi sorteado para esta relatoria.

Após instrução processual, a Câmara de Transportes e Rodovias da AGETRANSP (CATRA) emitiu a Nota Técnica nº 015/2025 (106599123), na qual expôs em sua análise:

- a) A ocorrência consistiu em saída de pista de motocicleta, seguida de colisão em objeto fixo (árvore), resultando em óbito da condutora;
- b) O trecho da rodovia apresentava pista seca, boas condições de conservação e sinalização horizontal e vertical adequadas;
- c) Não foram identificados elementos que indiquem falha na prestação do serviço pela Concessionária que tenham contribuído para o acidente;
- d) A Concessionária comunicou o CMC em 17 (dezesete) minutos após a ciência do fato e protocolou o relatório dentro do prazo;
- e) A atuação da Concessionária ocorreu dentro dos padrões contratuais e regulatórios.

Em cumprimento ao rito processual, foi oportunizada à Concessionária a apresentação de alegações finais por meio do Ofício NA 44 (112267602). Em sua manifestação tempestiva, apresentada na Carta de 18/09/2025 (114253093), a Rota 116 reiterou que mobilizou todos os recursos internos e externos de forma imediata, não havendo falhas na rodovia ou em sua atuação que pudessem ter contribuído para o

sinistro.

Encerrando a instrução, a Procuradoria Geral da AGETRANSP, por meio do Parecer nº 210/2025 (114425833), expôs que, tratando-se de evento decorrente de fatores alheios ao controle da Concessionária, resta configurado fortuito externo. Concluiu seu parecer por:

- (i) Se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária;
- (ii) Isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado;
- (iii) Nesse sentido, o caso ora retratado consistiria em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado;
- (iv) Por fim, frisa-se que cabe ao Conselheiro Relator verificar, no exercício de suas atribuições, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias CATRA, se houve o cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n° 21, que complementa a Resolução AGETRANSP N° 09.

Após analisar minuciosamente os autos, concluo estar certificada a inexistência de responsabilidade da Concessionária Rota 116 pelo ocorrido, restando claro que o fato deu-se por fatores externos ao seu controle e não evidenciando contribuição de sua parte para o acidente.

Isso posto, e em consonância com a Nota Técnica da CATRA e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral desta Agência, **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação ocorrido em 19/06/2024, no km 012+900 da Rodovia RJ-116, considerando não haver nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, inexistindo descumprimento contratual;
2. Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária, dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, quanto à comunicação do fato e ao envio do relatório dentro dos prazos previstos;
3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias e transitada em julgado a presente decisão, providencie o arquivamento dos autos.

É como voto.

Murilo Leal
Conselheiro Relator